

RESOLUÇÃO SME nº 09/2024

Dispõe sobre a readaptação provisória e definitiva dos docentes da Rede Municipal de Educação de Boituva/SP.

Considerando o exposto nas leis

Lei Complementar nº 2.135/2011

Lei Complementar nº 2.197/2011

O Secretário de Educação do Município de Boituva/SP,

RESOLVE:

Artigo 1º – Os docentes readaptados, provisoriamente e/ou definitivamente, deverão cumprir a totalidade de sua jornada, composta por horas/aulas com alunos / HTPC / HTPE / HTPL.

I – A totalidade da jornada em horas/aulas será convertida em horas/relógio.

II – Quando o turno de trabalho for igual ou superior a 6 (seis) horas deve haver obrigatoriamente um período de descanso mínimo de 15 (quinze) minutos intrajornada, cujo intervalo não é computado nas horas trabalhadas.

III – Docentes com 2 (dois) cargos, independentemente da jornada de cada um deles, deve haver obrigatoriamente dois períodos de descanso de no mínimo 15 (quinze) minutos entre as jornadas de trabalho, cujo intervalo não é computado nas horas trabalhadas.

§1º- É facultado ao docente readaptado provisoriamente ou definitivamente com 2 (dois) cargos unir ambos períodos de descanso entre as duas jornadas de trabalho.

§2º- Docentes readaptados provisoriamente permanecerão lotados em sua unidade escolar de exercício, salvo em caso de interesse da Administração e sob anuência do servidor, o mesmo poderá desempenhar suas funções em unidade escolar diversa ou na Secretaria Municipal de Educação.

§3º - Conforme Lei Complementar 2135/2011 os docentes readaptados definitivamente perdem sua lotação/sede, devendo cumprir a totalidade de sua jornada convertida em horas/relógio, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, sensorial ou cognitiva, cuja lotação pode ser alterada a critério e conveniência da Administração.

Artigo 2º – Em relação à fruição de férias e recessos escolares:

I - Docentes readaptados provisoriamente, devido à sua condição temporária, seguirão o calendário escolar, usufruindo de férias e recesso conforme previsto no mesmo.

II - Docentes readaptados definitivamente deixarão de cumprir o Calendário Escolar; quanto ao Recesso Escolar e as Férias docentes, fazem jus aos 30 (trinta) dias de acordo com o período aquisitivo e conforme as necessidades da administração.

Artigo 3º - Quanto à realização de horas extraordinárias o docente readaptado, provisoriamente ou definitivamente, fica impedindo de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado.

Artigo 4º -Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boituva, 23 de outubro de 2024.

Luís Eustáquio Gianotti
Secretário de Educação